



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1318/2022.

“Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências.”

Devanir Aparecido Pitton, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, com fundamento na Lei Orgânica do Município, promulgo os seguintes dispositivos da Lei n.º : 1.318/2022, de 19/04/2022:

Art. 1º - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente a motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face a despesas com alimentação e pousada.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

§ 2º - O servidor que estiver acompanhando outro com valor de diária superior a sua, terá direito ao mesmo valor de diária.

Art. 2º - Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a a Secretaria de Governo.

Parágrafo único - Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, sendo necessário a anuência da Secretaria de Governo.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem e alimentação são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei, que serão reajustados sempre no mês de janeiro pelo índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado)

§ 1º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e os Secretários (as) Municipais.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme modelo - Anexo II desta Lei.

Art. 6º - A diária é devida a cada pernoite for a da sede do município.

Art. 7º - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Parágrafo único - Aos motoristas serão pagos valores referentes exclusivamente a alimentação quando a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social for para transporte de pacientes para realização de exames ou perícias.

Art. 8º - A diária não é devida:

I - No período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - Quando o deslocamento do servidor durar menos de 5 (cinco) horas;

III - Quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - Quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

V - No caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 9º - As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 10 - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei.

Parágrafo único - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 11 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

§ 1º - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Governo, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

Art. 12 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 13 - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - Hospedagem, incluindo alimentação;

II - Aquisição de passagens, com ou sem traslado.



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 14 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo II desta Lei e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 3º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

Art. 15 - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 16 - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos demais servidores.

§ 1º - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 17 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 18 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 19 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Governo.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Eldorado, "Vereador Durval Caseiro", Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezesesseis Dias do Mês de Maio de Dois Mil e Vinte e Dois.


Devanir Aparecido Pitton
Presidente da Câmara Municipal

13-05-76

ELDORADO

01-02-77



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I – Lei Municipal 1318/2022.

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CATEGORIA FUNCIONAL	VALORES DAS DIÁRIAS R\$		
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	DISTRITO FEDERAL
PREFEITO MUNICIPAL	750,00	900,00	1.100,00
VICE-PREFEITO	650,00	750,00	1.000,00
SECRETÁRIOS, CONTROLADOR E PROCURADOR	600,00	700,00	900,00
SERVIDORES DAS: 4,5,6 e 7	550,00	550,00	700,00
DEMAIS SERVIDORES	350,00	400,00	450,00

TABELA EXCLUSIVA PARA ALIMENTAÇÃO
(Motoristas e demais servidores que se deslocem para outras localidades sem necessidade de pernoite)

DESTINO	VALOR
CIDADES ATÉ 150 KM	90,00
CIDADES ACIMA DE 150 KM	120,00





Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II – LEI MUNICIPAL 1318/2022
Regulamento Para Concessão de Diárias

Processo nº _____

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do Servidor:	
Cargo ou Função:	
Data da viagem: Início –	Fim:
Meio de Locomoção:	
Placa: _____	
TRAJETO PERCORRIDO	
DIAS/LOCALIDADES:	
IDA:	
VOLTA:	
SERVIÇOS EXECUTADOS E PESSOAS CONTATADAS	
OBSERVAÇÕES	



Autoridade Proponente

Assinatura do Servidor